Projeto de Lei 79 /2000

APROVADO
POR unanimidade
EM 19/ 06 /2000

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza doação à Fazenda do Estado de São Paulo.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica transferida de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 3.969,23m2 (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), área esta Institucional I do Loteamento Arco-Iris, situada na Rua 3, no Bairro da Mombaça, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual de 1.º e 2.º Grau.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra que mede 3.969,23 (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), no Loteamento Arco-Iris, situada na Rua 3, no Bairro Mombaça, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, a qual possui a seguinte descrição:
"Mede de frente para a Rua 3, 73,00m, do lado direito mede na confluência da Rua 3 com a Rua 13, 14,14m em linha curva de raio 9,00m, mede de frente para a Rua 13, 35,00m, do lado esquerdo mede na confluência da Rua 3 com a Rua 14, 14,14m em linha curva de raio 9,00m; mede de frente para a Rua 14, 35,00m, e nos fundos mede 91,00m, confrontando com a Viela que divide o Sistema de Lazer 2, encerrando a área de 3.969,23m2."

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR

Art. 3º. A doação de que trata o Artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamenete para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da específica nesta Lei.

Parágrafo único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1.º, no prazo de 02 anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal